

CÂMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo em 12 de 12, 1900

Dolores F. Gonçalves

DOLORES F. GONÇALVES

Diretora Geral da Câmara

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei Nº 76 de 12 de dezembro de 00

Projeto de Resolução Nº de de de

Projeto de Decreto - Legislativo Nº de de de

Envie-se às comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 11 de 12 de 1900

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO

SALA VINTE DE JANEIRO

11 de 12 de 1900

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: "Altera a redação do artigo 1º,
da Lei nº 1.767/98"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de Novembro de 2.000

Ofício : nº 440/2.000

Objeto : Mensagem.

Exmo. Senhor Presidente
Exmos. Senhores Vereadores

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para deliberação por parte de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que visa alterar a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.767/98.

A nossa ver, quando da aprovação da Lei nº 1.767/98, houve um engano na redação do artigo 1º, pois que, o órgão denomina-se "Centro", enquanto que ficou constando "Conjunto".

Portanto, o presente projeto tem por finalidade corrigir esse engano.

Atenciosamente,


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
AUGUSTINHO MARIN JUNIOR.
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 76 DE 10 DE 12 DE 2.000

= Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.767/98 =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.767/98, passa a ter a seguinte redação :

“**Artigo 1º** - O Centro Educacional Infãto-Juvenil do Conjunto Habitacional Nagib Queiróz, nesta cidade, passa a denominar-se “**CENTRO EDUCACIONAL INFANTO-JUVENIL “PROFESSOR WILSON GONÇALVES”**”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.000

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 89/98

(De autoria do Vereador DR. ISAÍAS CARVALHO DOS SANTOS)

=Atribui denominação ao Centro Educacional Infante-Juvenil do Conjunto Habitacional Nagib Queiroz.=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com amparo no artigo 34, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Centro Educacional Infante-Juvenil do Conjunto Habitacional Nagib Queiroz, nesta cidade, passa a denominar-se "CONJUNTO EDUCACIONAL INFANTO-JUVENIL "PROFESSOR WILSON GONÇALVES".

Artigo 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de Dezembro de 1998.


Wanda Rios Teixeira Coelho
PRESIDENTE

12.67

LEI Nº 1.761 DE 18. DE DEZEMBRO DE 1998.

(Dá nova redação à dispositivos da Lei nº 1.479/94 e dá outras providências)

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º, da Lei nº 1.479, de 05 de Abril de 1.994, passam ter a seguinte redação:

***Artigo 1º** - Fica criado no município, o Programa de Assistência e recuperação a Alunos do Ensino Fundamental - Centro Educacional Infante Juvenil, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.*

***Artigo 2º** - O objetivo do Programa é atendimento de alunos do ensino fundamental que necessitam de assistência escolar em horário extra-escolar, visando o desenvolvimento e melhoramento educacional que possibilitem o seu satisfatório desenvolvimento na escola.*

§ 1º - Além da atividade prevista no "caput" deste artigo, serão desenvolvidas também atividades recreativas, esportivas, artísticas, sociais e pré-profissionalizantes.

§ 2º - Os recursos necessários para realização do programa serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes. "

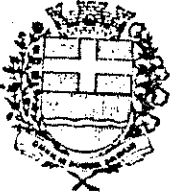
Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se

Prefeitura municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, 18 de Dezembro de 1998.


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA :-

PROJETO : - 76/2000

O Executivo encaminha este projeto à Câmara visando alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 1.767/98, onde figura, em lugar de "Centro Educacional", a expressão "Conjunto Educacional", referente ao Conjunto Habitacional Nagib Queiroz e que leva o nome do Prof. Wilson Gonçalves.

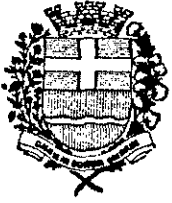
Inadvertidamente constou o termo "conjunto", em vez de "centro educacional", o que agora precisa ser retificado.

É o que se pretende com o presente projeto de lei.

As Comissões para seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de dezembro de 2000.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.879.919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- 76/2000

P A R E C E R

Nenhuma restrição à matéria que objetiva simplesmente corrigir termo constante de lei aprovada em 1998 por esta Câmara, na forma da legislação em vigor. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 1999/2000


LUIZ ANTONIO TAVARES - PRESIDENTE


JOÃO GABRIEL RISTON - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49.878.919/0001-86

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO


PROJETO:- Projeto nº 76/2000

P A R E C E R

Não há repercussão sobre a peça orçamentária e nem irá onerar o erário público. Parecer favorável quanto à oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2000.


LUIZ CLOVIS MAXIMIANO - PRESIDENTE


JORGE DE ARAUJO - VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 76/00

= Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 1.767/98 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.767/98, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - O Centro Educacional Infante-Juvenil do Conjunto Habitacional Nagib Queiroz, nesta cidade, passa a denominar-se “CENTRO EDUCACIONAL INFANTE-JUVENIL “PROFESSOR WILSON GONÇALVES”.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de dezembro de 2000.

AUGUSTINHO MARIN JUNIOR

Presidente da Câmara